



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2017**

Dispõe sobre a criação do serviço voluntário no município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Sorocaba, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, recreação ou meio ambiente, assim como nas de assistência, promoção e defesa social e jurídica e demais áreas afetas às políticas públicas locais.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2º O voluntário com habilitação em curso de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações das entidades públicas e as instituições privadas de fins não lucrativos em que vier a desempenhar as funções.

Art. 3º Caberá ao Fundo Social de Solidariedade, em conjunto com os demais órgãos municipais, fomentar o trabalho voluntário através de campanhas, bem como organizar um banco de dados com as informações das entidades públicas, das instituições privadas de fins não lucrativos e dos voluntários, com o objetivo de aproximar as partes interessadas.

Parágrafo único - Os cadastros serão realizados pelas próprias partes interessadas, os quais deverão se responsabilizar pela sua atualização ou cancelamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade não se responsabiliza pela idoneidade do pretenso voluntário indicado e da regularidade da sua documentação civil, cabendo às entidades públicas e as instituições privadas de fins não lucrativos solicitarem todas as informações e documentos pertinentes para a elaboração do Contrato de Voluntariado.

Art. 5º – É proibido o início da prestação de serviços voluntários sem a assinatura do Contrato de Voluntariado, o qual deverá conter, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade, os horários e a carga horária da prestação do serviço;

III - a natureza e descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições das partes contratantes inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar;

Art. 6º A entidade pública ou a instituição privada deverá emitir, no término do Contrato de Voluntariado, declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, o período trabalhado e a totalidade de horas trabalhadas.

Parágrafo único - A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da entidade pública ou a instituição privada sem fins lucrativos na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 7º Uma via da declaração de prestação de serviço voluntário será encaminhada da entidade pública ou a instituição privada sem fins lucrativos ao Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba para emissão do Certificado de Serviço Voluntário relativo às horas dedicadas.

Parágrafo único - O Certificado previsto no *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e será regulada pelo Poder Executivo municipal, no que couber, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador